



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## TERMO ADITIVO

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 - FUNJEAM

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023 - FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **CAST INFORMÁTICA S/A**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CAST INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, em 30/04/2019, sob o nº 53300007705, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.143.181/0001-01, estabelecida na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SEPN 504, Salas 205; 206; 207 e 208, neste ato representada pelo Sr. **WESLEY AUGUSTO GONÇALVES ELLER**, e pelo Sr. **KLEUBER PEREIRA BATISTA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2024/000028800-00 doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto:

1.1.1. A **prorrogação da vigência do Contrato Administrativo 044/2023 - FUNJEAM**, pelo período de 12 (doze) meses, relativo à prestação, sob demanda, de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM);

1.1.2. A **alteração da Cláusula Vigésima Sexta – Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, em atendimento a Resolução nº 363/2021 CNJ e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento, fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; na Resolução nº 518/2023 e nº 363/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência consignado na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 044/2023 - FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **15 de dezembro de 2024**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

4.1. Pela aquisição do objeto contratual e serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 9.995,000,00 (Nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa, conforme planilha de composição a seguir:

Item	Descrição	Qt	Custo Unitário	Valor Total
1	Unidade de Serviço Técnico de Informática	100.000	R\$ 99,95	R\$ 9.995.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 9.995.000,00</b>

4.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, materiais, insumos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, serão custeadas, no exercício em curso, pelos seguintes empenhos:

**5.1.1. Item 6.3.2. a) - Desenvolvimento de Novos Sistemas de Informação:** Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 44904002, Fonte de Recurso 2.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2024NE0004453**, de 14/11/2024, no valor de **R\$ 222.111,11 (duzentos e vinte e dois mil, cento e onze reais e onze centavos)**, créditos referentes à cobertura do mês de dezembro de 2024 (proporcional), ficando o restante para empenho no exercício de competência.

**5.1.2. Itens 6.3.2, b), III e IV - Manutenção Evolutiva/Perfectiva:** Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 44904005, Fonte de Recurso 2.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2024NE0004454**, de 14/11/2024, no valor de **R\$ 111.055,56 (cento e onze mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, créditos referentes à cobertura do mês de dezembro de 2024 (proporcional), ficando o restante para empenho no exercício de competência.

**5.1.3. Itens 6.3.2, b), I e II - Manutenção Adaptativa/Corretiva:** Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904002, Fonte de Recurso 2.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2024NE0004455**, de 14/11/2024, no valor de **R\$ 111.055,56 (cento e onze mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, créditos referentes à cobertura do mês de dezembro de 2024 (proporcional), ficando o restante para empenho no exercício de competência.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. A Cláusula Vigésima Sexta - Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Contrato Administrativo nº 044/2023 - FUNJEAM passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**26.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**26.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão

deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**26.3.** A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**.

**26.4.** A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**26.5.** É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**26.6.** A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**26.7.** A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar com a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

**26.8.** No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

**26.9.** A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**26.10.** A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

**26.11.** As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**26.12.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

**26.13.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RATIFICAÇÕES

**7.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 19 de novembro de 2024.

*Assinado eletronicamente*  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
**CONTRATANTE**

*Documento assinado eletronicamente*  
Sr. **WESLEY AUGUSTO GONÇALVES ELLER**  
Representante legal da empresa Cast Informática S/A  
**CONTRATADA**

*Documento assinado eletronicamente*  
Sr. **KLEUBER PEREIRA BATISTA**  
Representante legal da empresa Cast Informática S/A  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** (*Assinado eletronicamente*)

**ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO**  
Assistente Judiciário TJAM

*Assinado eletronicamente*  
**JOSIE CRISTINA JERONIMO**  
Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 19/11/2024, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Augusto Gonçalves Eller, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleuber Pereira Batista, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 25/11/2024, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 25/11/2024, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1906112** e o código CRC **EA0E22EB**.

---